



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

1

LEI Nº 1.173/2023, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Instituição do Programa "Emprega Jovem" no município de Jaguaribara/CE, para disponibilização de diversos cursos a adolescentes, jovens e adultos no intuito de qualificá-los para o ingresso no mercado de trabalho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ, nos termos do inciso VI e XVII, do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município – LOM, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 0592 de 29 de janeiro de 2021,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,** aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Emprega Jovem" no âmbito do município de Jaguaribara/CE, fomentando a inserção de adolescentes, jovens e adultos no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas do mercado de trabalho.

Art. 2º - Os objetivos do Programa são:

- I - Inserir adolescentes, jovens e adultos no mercado de trabalho;
- II - Fomentar a geração de emprego e renda;
- III - Promover a capacitação profissional de adolescentes, jovens e adultos;
- IV - Incrementar a participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda no município.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo criar políticas públicas para incentivar empresas privadas a aderirem ao programa, as quais acrescentarão em seu quadro de empregados os iniciantes no mercado de trabalho, dando oportunidades aos jovens que buscam qualificação e experiência profissional, e ainda:

- I - Desenvolver cursos de qualificação profissional para adolescentes, jovens e adultos;
- II - Desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados.



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

2

Art. 4º - O Programa "Emprega Jovem" terá como órgão gestor e executor a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Aquicultura e Pesca de Jaguaribara/CE - SEDETA, com a colaboração da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Juventude de Jaguaribara/CE, as quais criarão um Grupo Técnico para identificar as deficiências de mão de obra e disponibilizarão cursos de qualificação, intermediando a inserção do iniciante ao mercado de trabalho.

Art. 5º - São atribuições do Grupo Técnico:

I - Identificar junto às empresas parcerias os cursos de qualificação profissional a serem ofertados para adolescentes, jovens e adultos;

II - Definir, anualmente, diretrizes e metas para o Programa, de acordo com as prioridades de desenvolvimento do município;

III - Identificar fontes de recursos complementares, de forma a ampliar a abrangência do programa;

IV - Definir metas do Programa e apresentar o relatório anual do acompanhamento da execução.

Art. 6º - As inscrições dos adolescentes, jovens e adultos serão efetuadas diretamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Aquicultura e Pesca de Jaguaribara/CE - SEDETA.

Art. 7º - Para inscrever-se no Programa, o jovem deverá ter idade compreendida entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 8º - Terão prioridade para o preenchimento das vagas nos cursos os jovens já inseridos em outros projetos sociais, e que estejam cursando o Ensino Médio.

Art. 9º - Aos adolescentes, jovens e Adultos beneficiados pelo Programa, após a contratação pela empresa parceira, será ofertada uma bolsa mensal cujos percentuais obedecerão a proporção de 40% pago pelo Município e 60% pela empresa contratante.

Art. 10 - O valor das bolsas, bem como a metodologia de monitoramento, avaliação e fiscalização, serão regulamentados através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - Os dispêndios ocorrerão através de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município de 2023 e dos exercícios seguintes, na forma autorizada pela Lei Federal nº 4.320/64 e, a Lei Complementar nº 101/2000 -LRF.

4



ESTADO DO CEARÁ
Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

3

Art. 12 - A execução do Programa Emprega Jovem, será realizada através de Chamamento Público, em atendimento a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas posteriores alterações.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA/CE, 08 DE NOVEMBRO DE 2023.



Joacy Alves dos Santos Júnior
PREFEITO MUNICIPAL